JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.587.08-02

ACOMPANHAMNENTO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de manutenção e conservação de logradouros públicos, através de equipes. Perda do Objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Tramitação conjunta, v. TC: 72.002.584.08-06.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente Edson Simões, após determinação de Sua Excelência, na 2.505ª S.O., para que os mesmos lhe fossem conclusos. Naquela sessão, votaram os Conselheiros Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria, tendo os Conselheiros Roberto Braguim – Relator e Eurípedes Sales – Revisor votado na 2.491ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro Roberto Braguim – Relator, Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso, nos termos do voto apresentado em separado, e Maurício Faria, considerando que a Subprefeitura Freguesia/Brasilândia revogara o edital do procedimento licitatório Pregão Presencial 024/SP-FB/2008, consoante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/03/09, em julgar prejudicada a análise do referido edital.

Participaram do julgamento os Conselheiros Eurípedes Sales – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de agosto de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

Relatório e **voto** englobados: v. TC 72.002.587.08-02.

VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Antonio Carlos Caruso: v. TC 72.002.587.08-02.

VOTO de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Edson Simões: v. TC 72.002.587.08-02.

Trânsito em julgado: 09/09/2010.